



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

SEÇÃO I

FAZENDA

Secretário: FERNANDO MAIDA DALL'ACQUA
Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - Fone: 3243-3400

COMUNICADO CAT 70, DE 26/12/01

Divulga informações relativas ao recolhimento do IPVA correspondente ao exercício de 2002.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, considerando a necessidade de oferecer condições para que os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente ao exercício de 2002, possam cumprir as obrigações estabelecidas na legislação tributária, esclarece que:

1. O recolhimento do IPVA relativo ao exercício de 2002 será efetuado sem a necessidade de apresentação de guia de recolhimento nas agências ou nos postos de atendimento dos bancos autorizados indicados no Anexo I, que fornecerão ao contribuinte comprovante do recolhimento com base no código do Registro Nacional de Veículo Automotor - RENAVAL constante:

a) no Aviso de Vencimento que está sendo encaminhado pela Secretaria da Fazenda a todos os proprietários de veículos automotores registrados no DETRAN/SP;

b) no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

2. Nas hipóteses a seguir indicadas, o recolhimento do IPVA relativo ao exercício de 2002 e, conforme o caso, a exercícios anteriores deverá ser efetuado em qualquer agência dos bancos autorizados constantes do Anexo II, mediante guia própria de recolhimento desse tributo, a qual deverá ser, obrigatoriamente, gerada pela Secretaria da Fazenda, por meio da "internet", no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br:

a) imposto relativo a aeronave ou embarcação;

b) imposto de veículo com problema relativo a cadastro junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP;

c) imposto devido na aquisição de veículo novo;

d) recolhimento proporcional do imposto;

e) recolhimento do imposto exigido por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIIM.

3. Os valores de IPVA referente a veículos usados a serem recolhidos no exercício de 2002 são aqueles indicados na tabela constante no Anexo III.

4. Para fins de enquadramento na tabela, no que diz respeito aos veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o DETRAN/SP, para fins de preenchimento da guia nas hipóteses indicadas no item 2, o contribuinte deverá levar em consideração:

a) a origem (nacional ou importado) e o código do IPVA ou;

b) a origem, a marca, o modelo, o combustível e o ano de fabricação do veículo.

5. Caso o código do IPVA não se encontre especificado no CRLV, o contribuinte deverá levar em consideração, para fins de enquadramento do seu veículo, os dados constantes desse certificado conjuntamente com os demais documentos relativos ao veículo, tais como Nota Fiscal de aquisição, manual do proprietário ou documento do desembaraço aduaneiro.

ÍNDICE

	PÁGINA		PÁGINA
ANEXO I - BANCOS QUE RECEBEM O PAGAMENTO DO IPVA ATRAVÉS DO CÓDIGO RENAVAL	03	C - CAMINHÕES/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS ESTRANGEIROS	22
ANEXO II - BANCOS QUE RECEBEM O PAGAMENTO DO IPVA COM GUIA	03	D - MOTOS E SIMILARES NACIONAIS	27
ANEXO III - TABELA DE VALORES DO IPVA 2002 (EM REAL)	04	E - TRATORES E SIMILARES (NACIONAIS E ESTRANGEIROS)	30
A - AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NACIONAIS	04	F - AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS ESTRANGEIROS ..	30
B - CAMINHÕES/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS NACIONAIS	18	G - MOTOS E SIMILARES ESTRANGEIROS	55
		H - EMBARCAÇÕES INCLUSIVE DE RECREIO OU ESPORTE	61
		I - AERONAVES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS	63
		ANEXO IV - TABELA DE CÓDIGOS DO IPVA 2002	64